

## **Lei 2.266/2009**

“Autoriza o Município de Carmo do Cajuru a doar imóvel de sua propriedade”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Carmo do Cajuru – Minas Gerais autorizado a promover a doação de imóvel que integra o patrimônio municipal, sendo os lotes 07 e 08 da quadra 56, localizado na Rua Nagib Mileib, no Bairro Prolongamento do São Luiz; em favor do Estado de Minas Gerais, para uso exclusivo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A área de que trata o caput desse artigo destina-se exclusivamente a edificação e expansão da nova sede do Fórum da Comarca de Carmo do Cajuru.

**Art. 2º.** A presente doação fica condicionada ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior e ao início da construção da referida sede do Fórum num prazo máximo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel em questão ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** - Na lavratura da escritura de doação far-se-á constar Cláusula de Reintegração ao patrimônio Municipal do imóvel, caso não seja cumprido a finalidade prevista no artigo 1º. desta Lei.

**Art. 4º.** A presente doação se dá nos termos da alínea “b”, inciso I do artigo 17 da Lei 8.666/93 conforme determinado pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru 15 de outubro de 2009.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**